

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Sertão

PARECER EM RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, REFERENTE AOS EDITAL Nº 035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ÁREA: História

CANDIDATO: Bruno de Macedo Zorek

O recurso do candidato Bruno de Macedo Zorek foi indeferido. As divergências entre a pontuação pretendida pelo candidato e atribuídas pela Comissão do Processo Seletivo ocorreram por conta dos seguintes motivos:

- 1. Experiência adquirida no magistério em atividade de ensino regular
- Comprovante 5.1: foram considerados 6 meses, de fevereiro de 2008 a agosto de 2008.
- Comprovante 5.2: foi desconsiderado, tendo em vista que apenas o contrato de trabalho não atesta o seu cumprimento.
- Comprovante 5.3: foram considerados 24 meses, de março de 2009 a fevereiro de 2011.
- Comprovante 5.4: excluindo tempo em que o referido vínculo se sobrepõe temporalmente com o comprovado pelo item 5.3, foram considerados 12 meses, de 01 março de 2011 a 08 fevereiro de 2012.
- Comprovante 5.5: excluindo tempo comprovado pelo item 5.4, foram considerados 6 meses de 08 de fevereiro de 2012 a 31 de julho de 2012. A folha 5 desse comprovante foi desconsiderada por razão semelhante à do item 5.2.
- Comprovante 5.6: o comprovante foi desconsiderado por não especificar data de início e finalização, impossibilitando a contabilização dos meses de experiência.

• Comprovante 5.7: atividades de estágio não se enquadram como experiência

docente.

Portanto, a Comissão de Seleção conclui que o candidato comprovou oito

semestres de experiência, contabilizando 40 pontos no item Experiência adquirida no

magistério em atividade de ensino regular da Prova de Títulos

2. Participação como palestrante, painelista, conferencista ou debatedor, em

evento relacionado à educação ou área para a qual concorre

O Edital prevê pontuação para participação em eventos relacionados à <u>área de educação</u>

ou <u>na área a qual o candidato concorra</u> (no caso em análise, História). Os comprovantes

6.1, 6.5, 6.6, 6.8 e 6.11 não se enquadram nessa exigência e, por conseguinte, foram

desconsiderados. Dessa forma, o candidato contabilizou 12 pontos nesse item da Prova

de Títulos.

Sertão/RS, 28 de janeiro de 2021.

Gabriella Rocha de Freitas Gustavo Conde Margarites

Fabio Roberto Krzysczak

Comissão do Processo Seletivo

Portaria nº 004, de janeiro de 2021